



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Termo de Cessão Funcional de Sergio Matos Martins, funcionário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina-Crea-SC ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 82.511.643.00001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Itacorubi, Florianópolis - SC, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente, Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann, portador da Carteira de Identidade RG nº 561.980 SSP/SC e do CPF nº 118.547.660-15.

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília – DF, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Presidente, Eng. Civ. Joel Krüger, PR-15305/D, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.840.700-0 – SSP/PR e do CPF nº 493.216.509-97.

Sergio Matos Martins, empregado do Cedente sob a matrícula 208, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.313.892 e do CPF nº 440.755.109-72, anuente com o objeto deste termo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Servidão Siqueira, 109 A, José Mendes – Prainha, Florianópolis, SC.

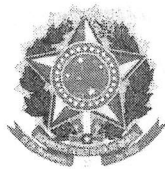
Tem justo e acordado o presente Termo de Cessão Funcional, considerando a necessidade de formalizar a cessão do empregado **Sergio Matos Martins**, o qual será regido pelo disposto no Decreto 9.144, de 22 de agosto de 2017, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a cessão temporária do **Sergio Matos Martins**, admitido ao quadro de empregados do CEDENTE em 04/02/1988, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, matrícula nº 208, doravante denominado **CEDIDO ANUENTE**, para prestar serviços ao órgão **CESSIONÁRIO**, objetivando a cooperação entre as partes, conforme Ofício 5065, de 04/06/2018.



AJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1.2. O CEDIDO ANUENTE permanecerá com seu vínculo contratual trabalhista com o CEDENTE, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passando a ter exercício fora da unidade de lotação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Cessão objeto deste Termo terá vigência por prazo indeterminado, a partir de 18/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O pagamento da remuneração do CEDIDO ANUENTE será realizado pelo órgão CEDENTE que o manterá em sua Folha de Pagamento.

3.2. Será do órgão CESSIONÁRIO o ônus da restituição mensal ao CEDENTE quanto aos custos do pagamento salarial regular ao CEDIDO ANUENTE, inerentes ao seu vínculo contratual, incluídas também nas parcelas remuneratórias os valores relativos aos encargos sociais (INSS PATRONAL, FGTS, PIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO), conforme valores descritos, atualmente praticados:

- a) Salário Base: **R\$ 11.779,50** (onze mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);
- b) Gratificação Função Incorporação: **R\$ 2.787,71** (dois mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos);

3.3. Parcelas decorrentes da legislação trabalhista, tais como 1/3 de férias e a gratificação natalina, também serão pagas pelo órgão CEDENTE e reembolsadas mensalmente pelo órgão CESSIONÁRIO.

3.4. Fica a cargo do CESSIONÁRIO a efetivação do pagamento e suas repercussões legais no caso de nomeação do CEDIDO ANUENTE para cargo em comissão ou função de confiança cuja remuneração seja superior à prevista no item 3.2.

3.5. O CEDIDO ANUENTE passará a usufruir os benefícios pecuniários (Vale Alimentação; Auxílio-Combustível; Auxílio-Creche; Auxílio-Educação; Auxílio-Medicamento; Plano de Saúde e Odontológico; Previdência Complementar; Auxílio-funeral e outros, por ventura, instituídos) concedidos pelo órgão CESSIONÁRIO aos seus empregados, tendo em vista não se enquadrarem nas hipóteses dos artigos 11 e 12 do Decreto 9.144/2017.

3.6. O CEDIDO ANUENTE não terá direito ao ressarcimento com despesas de mudança para a sede do CESSIONÁRIO, nem com despesas de retorno à sede do CEDENTE, quando do encerramento deste Termo.

3.7. Serão mantidos todos os direitos da legislação trabalhista, incluindo reajustes e demais direitos decorrentes do Plano de Cargos e Salários, reajuste salarial firmado em Acordo ou Convenções Coletivas de Trabalho que vierem a ser firmados pelo CEDENTE, exceto demais



AJ.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

benefícios que serão concedidos ao CEDIDO ANUENTE conforme previsto no item 3.5 deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

4.1. Pelo presente instrumento o órgão CEDENTE se obriga a ceder o CEDIDO ANUENTE para atuar no órgão CESSIONÁRIO e a mantê-lo em sua folha de pagamento.

4.2. Remunerar o CEDIDO ANUENTE, mediante pagamento de sua remuneração e encargos sociais.

4.3. É obrigação do CEDENTE encaminhar ao CESSIONÁRIO um “Relatório de Despesas” que deverá conter a discriminação das despesas tidas com o CEDIDO ANUENTE e que serão objeto de reembolso por parte do órgão CESSIONÁRIO.

4.4. O “Relatório de Despesas” mencionado no item 4.3 deve ser encaminhado ao órgão CESSIONÁRIO até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

5.1. Pelo presente instrumento o CESSIONÁRIO se obriga a realizar, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, conforme descrito no “Relatório de Despesas” mencionado no item 4.3 da Cláusula Quarta, o reembolso das despesas realizadas pelo CEDENTE com o CEDIDO ANUENTE, por meio de depósito bancário na conta do Crea-SC na Caixa Econômica Federal, Agência 1011-1, Operação 003, Conta Corrente 800035-0.

5.1.1. O CESSIONÁRIO fará a comunicação da efetivação do depósito de reembolso ao Departamento de Recursos Humanos do Crea-SC por meio de mensagem eletrônica aos seguintes endereços: folha@crea-sc.org.br.

5.2. O CESSIONÁRIO informará eventuais atrasos, faltas injustificadas ou outros motivadores de descontos no salário do CEDIDO ANUENTE para que o CEDENTE, no mês subsequente, proceda aos descontos na folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – PROIBIÇÃO DE CESSÃO A OUTRO ÓRGÃO

6.1. O CESSIONÁRIO não poderá ceder o CEDIDO ANUENTE a outro órgão público, sem anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNCIA DO EMPREGADO

7.1. Pelo presente instrumento, o CEDIDO ANUENTE manifesta estar de acordo com as regras ora pactuadas, entregando, neste ato, declaração expressa, de próprio punho, acerca de sua anuência e que passa a fazer parte integrante deste.



Assinatura manuscrita com o número 3 ao lado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

8.1. O CEDIDO ANUENTE autoriza expressamente a manutenção dos descontos salariais já praticados no CEDENTE inclusive os referentes a empréstimos consignados em folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

9.1. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do CEDENTE, do CESSIONÁRIO ou do CEDIDO ANUENTE, mediante comunicação por escrito.

9.2. O retorno do CEDIDO ANUENTE ao CEDENTE, quando por este requerido, será realizado por meio de notificação ao CESSIONÁRIO.

9.3. Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o CESSIONÁRIO poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do CEDENTE ou do requerimento do CEDIDO ANUENTE.

9.4. Não atendida a notificação pelo CESSIONÁRIO no prazo estabelecido, o CEDIDO ANUENTE será notificado diretamente, para se apresentar ao CEDENTE no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CEDIDO ANUENTE, enquanto permanecer prestando serviços ao CESSIONÁRIO, sujeitar-se-á às normas de trabalho por este definidas, bem como se submeterá ao seu regime disciplinar.

10.2. O CESSIONÁRIO fará a publicação de extrato do presente Termo de Cessão Funcional no Diário Oficial da União – D.O.U.

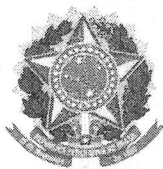
10.3 O CESSIONÁRIO se responsabilizará por eventuais custos decorrentes de discussões judiciais da relação de trabalho relativas ao período em que estiver vigente o presente Termo de Cessão Funcional.

10.4. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

10.5. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.



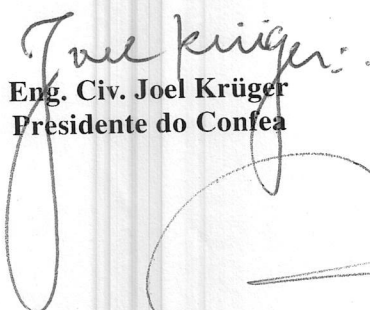
AI




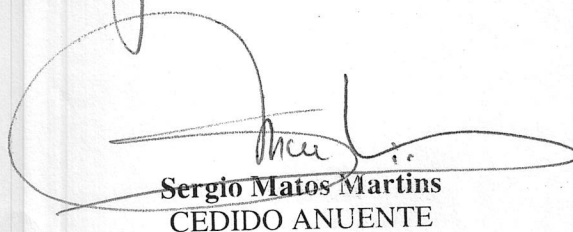
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, dando tudo por firme e valioso.

Brasília - DF, 13 de junho de 2018.

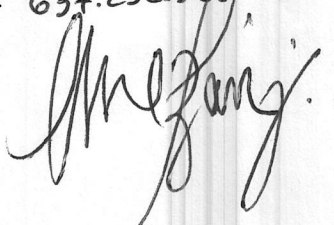

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea

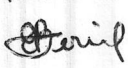

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC

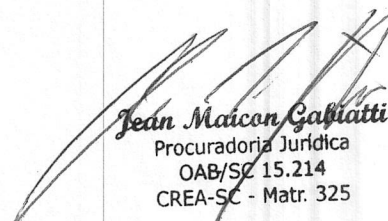

Sergio Matos Martins
CEDIDO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: NELTON LUIZ BAI
CPF: 637.292.969-49



Nome: ERICA TENILE B. RODRIGUES
CPF: 702.140.931-15 


Jean Maicon Gabiatti
Procuradoria Jurídica
OAB/SC 15.214
CREA-SC - Matr. 325

